

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES**

Despacho n.º 1037/2015 de 15 de Maio de 2015

Considerando que, pela Resolução do Conselho de Governo n.º 58/2015, de 31 de março, foi autorizada a aquisição por parte da Atlânticoline, S.A. da quota única de 760.000,00€ da Transmaçor - Transportes Marítimos Açorianos, Lda, pelo valor de 1,00€ (um euro), como primeiro passo no processo de fusão das referidas sociedades;

Considerando que importa proceder ao registo da referida aquisição.

Assim, o Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional do Turismo e Transportes determinam o seguinte:

1 – Aprovar a minuta do contrato de compra e venda da quota única da Transmaçor - Transportes Marítimos Açorianos, Lda., pela Atlânticoline, S.A., anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 – Nomear o Dr. José António Gomes, Diretor Regional do Orçamento, para representar a Região Autónoma dos Açores na outorga do referido contrato.

30 de abril 2015. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional do Turismo e Transporte, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*.

**Minuta do contrato de compra e venda da Transmaçor – Transportes Marítimos
Açorianos, Lda.**

entre:

primeiro outorgante: Região Autónoma dos Açores, pessoa coletiva número 512 047 855, com sede no Palácio da Conceição, Rua 16 de Fevereiro, Ponta Delgada, representada neste ato pelo Dr. José António Gomes, Diretor Regional do Orçamento, nos termos do despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional do Turismo e Transportes, de [•] de [•] de dois mil e quinze;

e

segundo outorgante: Atlânticoline, S.A., pessoa coletiva número 512 091 773, com sede na Gare Marítima do Terminal Oceânico - Portas do Mar, Avenida Infante D. Henrique, Ponta Delgada, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada e representada neste ato pelo Eng.º João António Ferreira Ponte, na qualidade de presidente do Conselho de Administração, nos termos da deliberação da Assembleia Geral, de [•] de [•] de dois mil e quinze.

Em cumprimento do disposto na Resolução do Conselho de Governo n.º 58/2015, de 31 de março, é celebrado o presente contrato de compra e venda, que se rege segundo as cláusulas seguintes, reciprocamente aceites:

Cláusula primeira

Objeto

O primeiro contraente vende ao segundo contraente, que aceita comprar, a quota única da Transmaçor – Transportes Marítimos Açorianos, Lda., no valor de 760 000,00€, sociedade portadora do número de identificação de pessoa coletiva 512 022 712, com sede na freguesia e concelho da Madalena, na Rua Dr. Machado Serpa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Madalena.

Cláusula segunda

Preço e modo de pagamento

1 – O preço da venda a que se refere a cláusula anterior é de 1,00€ (um euro) e foi realizado através de transferência bancária para o nib [•], relativo a conta bancária aberta no banco [•], da titularidade do primeiro contraente.

2 – O primeiro contraente dá quitação do preço recebido.

Cláusula terceira

Transmissão da quota

1 – A quota objeto da presente compra e venda é vendida livre de ónus ou encargos.

2 – A Transmaçor deve promover, com celeridade, o registo da transmissão da quota, nos termos do artigo 242.º-B do Código das Sociedades Comerciais.

Cláusula quarta

Fiscalização prévia

O presente contrato de compra e venda de participação social encontra-se isento de fiscalização prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, nos termos conjugados do artigo 46.º, n.º 1, alínea b), e artigo 47.º, n.º 1, alínea a), ambos da LOPTC.

Cláusula quinta

Disposições finais

1 – A minuta do presente contrato foi aprovada pelo despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e Secretário Regional do Turismo e Transportes, de [•] de [•] de 2015, emitido na sequência da Resolução do Conselho de Governo n.º 58/2015, de 31 de março, que autorizou a venda da quota única objeto de transmissão.

2 – Por deliberação da Assembleia Geral da Atlânticoline, S.A., de [•] de [•] de 2015, foi autorizada a compra e aprovada a minuta do presente contrato.

3 – A despesa inerente ao contrato tem cabimento e número sequencial de compromisso, conforme atesta a declaração que se arquiva em anexo.

4 – A transmissão da quota é isenta de imposto de selo.

Ponta Delgada, aos [•] de [•] de 2015

Foram feitos dois originais do contrato, um para cada outorgante.

primeiro outorgante

segundo outorgante

José António Gomes

João António Ferreira Ponte